



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 20/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE E A FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **Instituto Federal Fluminense** com sede em Campos dos Goytacazes, no endereço Rua Coronel Walter Kramer 357, Parque Santo Antônio, CEP 28080-565, inscrito no CNPJ/MF nº 10.779.511/0001-07, neste ato representado pelo Reitor Jefferson Manhães de Azevedo, nomeado por meio do Decreto de 03 de abril de 2020, no Diário Oficial da União em 06 de abril de 2020, magnífico Reitor Jefferson Manhães de Azevedo, brasileiro, casado, professor, e a Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima, com sede na Rua Marechal Floriano nº 211, Bairro Centro, CEP 28010-161 Campos dos Goytacazes-RJ, inscrito no CNPJ/MF nº 29.898.145/0001-33, neste ato representado pela Presidenta Maria Auxiliadora Freitas de Souza, brasileira, casada, professora, nomeada pela Portaria n.º 2141, publicada no Diário Oficial do Município de Campos dos Goytacazes, de 16 de setembro de 2021, doravante denominado “**Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima**”.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta em observância às disposições da Lei nº 8666/1993, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir.

Considerando que o presente Acordo de Cooperação não envolve repasse de recurso financeiro, ao mesmo somente se aplicam as disposições normativas que sejam compatíveis com tal especificidade.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objeto a capacitação de profissionais da cultura no processo de formação continuada, por meio de um curso

desenvolvido na modalidade à distância, ofertado pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura, Esporte e Diversidade do Instituto Federal Fluminense intitulado de **Curso de Formação Inicial e Continuada em Auxiliar de Biblioteca**.

O curso será destinado aos profissionais da cultura da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima.

O quantitativo de vagas a serem ofertadas pelo Curso de Formação Inicial e Continuada em Auxiliar de Biblioteca será definido proporcionalmente ao quantitativo de mediadores (tutores) a serem disponibilizados pela Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima, considerando que cada mediador (tutor) deve acompanhar 50 (cinquenta) cursistas.

O Curso de Formação Inicial e Continuada em Auxiliar de Biblioteca será ministrado com carga horária de 160 (cento e sessenta) horas, na modalidade a distância, utilizando o Ambiente Virtual de Aprendizagem do IFFluminense.

As atividades pertinentes ao objeto previsto neste Acordo de Cooperação Técnica serão desenvolvidas consoante o Plano de Trabalho em anexo, que é parte integrante do presente instrumento.

Segundo o PDI 2018-2022, a missão da instituição é "Promover a Educação Profissional e Tecnológica nacional e suas relações com a educação básica e superior a partir das regiões noroeste, norte e baixadas litorâneas do estado do Rio de Janeiro, na perspectiva da formação integral dos jovens e trabalhadores e do desenvolvimento regional, articulando os atores socioeducacionais e econômicos, assumindo protagonismo na definição e execução de políticas de educação e trabalho."

O presente acordo firma a bases da instituição de levar educação para o interior, levando a educação ao município de Campos dos Goytacazes, promovendo formação das comunidades, trazendo valores estabelecidos no PDI com valorização pessoal; defesa da educação pública e de qualidade; cooperação; e comprometimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

O Plano de Trabalho deste convênio se encontra no Anexo deste documento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- a. elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b. executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

- c. designar, no prazo de 15 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado final;
- f. cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g. realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i. permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j. fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- l. obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do *Instituto Federal Fluminense*:

I - Realizar a Coordenação do Curso.

São atribuições da coordenação do curso:

- a. convocar e presidir as reuniões com os mediadores dos componentes curriculares que compõem o curso;

- b. supervisionar o desenvolvimento dos componentes curriculares e atividades do curso, observando o cumprimento das ementas, objetivos e bibliografia;
- c. acompanhar o processo de ensino e aprendizagem, a metodologia adotada e as avaliações propostas pelo curso;
- d. supervisionar o cumprimento das atividades de tutoria do curso em parceria;
- e. dar cumprimento às decisões dos órgãos de registro, controle e arquivo da documentação acadêmica do curso ao discente;
- f. acompanhar a elaboração do material didático do curso;
- g. elaborar o calendário acadêmico do curso;
- h. ouvir, avaliar e responder às reivindicações dos cursistas nos assuntos relacionados à sua esfera;
- i. exercer outras atribuições que lhes sejam delegadas pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura, Esportes e Diversidade do IFF.

II - Elaborar e disponibilizar o material didático do curso no Ambiente Virtual de Aprendizagem do IFFluminense.

III - Elaborar e executar processo seletivo para seleção dos cursistas.

IV - Realizar a capacitação dos mediadores que atuarão no curso.

V - Fornecer acesso às informações necessárias para o acompanhamento do desempenho dos cursistas.

VI - Expedir certificado aos cursistas concluintes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da *Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima*:

I - Disponibilizar servidores devidamente titulados e qualificados, na função de mediadores (tutores).

São atribuições do **mediador (tutor)**:

- a. cada mediador (tutor) deve acompanhar 50 (cinquenta) cursistas;

- b. esclarecer dúvidas dos cursistas em até, no máximo, 24 horas após estas serem postadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) do IFFluminense, exceto aos sábados, domingos e feriados;
- c. ambientar os cursistas no AVA do IFFluminense;
- d. realizar encontros virtuais com os cursistas, caso haja necessidade;
- e. corrigir todas as atividades enviadas pelo AVA do IFFluminense;
- f. acompanhar o desempenho dos cursistas, buscando incentivá-los no desenvolvimento das tarefas, interagindo pelo AVA do IFFluminense;
- g. avaliar o desempenho dos cursistas no tempo de desenvolvimento do curso, por meio das atividades propostas;
- h. acompanhar a frequência e monitorar a participação dos cursistas em todas as atividades propostas no AVA do IFFluminense durante todo o desenvolvimento do curso;
- i. interagir com a coordenação do curso, participando das reuniões previamente agendadas;
- j. participar dos encontros de capacitação;
- k. as rotinas de trabalho e os horários de atuação serão definidos em reunião com a coordenação do curso.

II. Fornecer a outra parte deste Acordo um Relatório de Acompanhamento, avaliando o desempenho dos cursistas para fins de certificação.

III. A Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima será corresponsável no gerenciamento do Ambiente Virtual de Aprendizagem do IFFluminense no que diz respeito às atividades de tutoria.

- a. a Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima indicará a(s) escola(s) que possua (m) laboratório de informática, onde os cursistas poderão encontrar presencialmente com os mediadores (tutores), caso haja necessidade e viabilidade de acordo com as normas de segurança sanitárias.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 15 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, os servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do Acordo.

Subcláusula primeira. Compete aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 24 meses a partir da assinatura ou da publicação no diário oficial da união podendo ser prorrogado mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante

instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

Subcláusula terceira. Todos os materiais didáticos do curso são de titularidade do IFFluminense.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a. por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b. por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c. por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d. por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do Acordo, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a. quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do Acordo, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Campos dos Goytacazes, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Campos dos Goytacazes, 09 de agosto de 2022.

JEFFERSON MANHÃES DE AZEVEDO

Instituto Federal Fluminense

MARIA AUXILIADORA FREITAS DE SOUZA

Fund. Cultural Jornalista Oswaldo Lima

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: